



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 983 DE 15/12/95

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem Estar Social e Criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

O Povo do Município de Ilicinea, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica constituído o Conselho Municipal de Assistência social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como: de habitação, de saneamento básico e de promoção, além de gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como: de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, voltados à população de baixa renda que visem:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - o enfrentamento da pobreza;
- VI - outros programas assistenciais definidos pela Lei Federal nº 8.742/93 e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, de acordo com as disponibilidades de caixa e em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicadas em:

- I - construção de moradias e ou construção/reforma de sanitários;
- II - aquisição de material de construção;
- III - melhoria de unidades habitacionais;
- IV - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- V - aquisição de imóveis para locação social;
- VI - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- promoção humana;
- VII - serviços de apoio e organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VIII - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e saneamento básico.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Constituição receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros desempedidos;
- IV - recursos financeiros, oriundos do governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrentes de realização de operações de créditos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - produtos de arrecadação de taxas e multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo.

3º - Os recursos serão destinados com prioridades a projetos que tenham como proponente organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Ação Social:

- I - administrar o fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas municipais, tais como: de habitação, saneamento básico, promoção humana e problemas emergenciais bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído de 08(oito) membros a saber:

- I - 01(um) representante da Secretaria da Saúde;
- II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- V - 01(um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo - SSVP;
- VI - 01(um) representante da APAE;
- VII - 01(um) representante do Hospital São Vicente de Paulo - HSVP;
- VIII - 01(um) representante das Associações Comunitárias Urbanas e Rurais.

1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

2º - A presidência do Conselho será escolhida por voto ou aclamação pelo Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3º - A indicação dos membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

4º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da Social Civil.

5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 9º - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03(tres) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

I - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social;

II - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08(oito) dias para as sessões ordinárias, de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) mais 01(um), tendo o Presidente o voto de qualidade.

3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

4º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

5º - Poderão ser criadas comissões, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

6º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do fundo Municipal do Bem Estar Social;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como: de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - estabelecer limites máximos de financiamentos a título ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão competente;
- X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como: de habitação, saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e
- XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 12 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 13 - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fixar no orçamento, no exercício de 1996, Receitas e Dotações Orçamentárias para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Illicínea, 15 de dezembro de 1995.


SILVIO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito Municipal


LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contábil